



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 340 / 2021

CARLOS
TICIANELLI

Assunto: Fiscalização nas tabacarias para a proibição de vendas de produtos fumígenos para menores de idade.

Ref:

Bertioga, 21 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Protocolo:	_____
Data:	Hora: _____
Ofício nº:	_____
Aprovado na	<u>Bª</u> SO
realizada em	<u>21 SET</u> 2021
<u>S/</u> adendo	
<u>Vanessa da Silva Barreto</u> Presidente	

[Handwritten signature]
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Antonio Carlos Ticianelli, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

O narguilé, conhecido popularmente como “cachimbo d’água”, tem origem na Índia. No Brasil, se popularizou entre os jovens nos últimos anos. No seu uso, utiliza-se tabaco especial misturado com melaço (subproduto do açúcar) e aromas de frutas. Essa mistura é aquecida e a fumaça gerada passa por filtro de água antes de ser aspirada pelo fumante por meio de uma longa mangueira.

Estudos realizados pela Academia Norteamericana de Pediatria apontaram que o narguilé chega a ser mais perigoso que o tabaco convencional. O problema é que existe uma crença na juventude que o fumo utilizado nesse equipamento é menos nocivo que os de cigarros normais. Muitos fumantes pensam que a água filtra os compostos tóxicos da fumaça; ledo engano! A água não é capaz de filtrar todos os compostos tóxicos e cancerígenos.

Pesquisa do Instituto Nacional do Câncer (Inca) concluiu que uma hora de uso do narguilé equivale a fumar 100 cigarros. A fumaça do narguilé, aspirada pelo usuário, é composta por 100 vezes mais alcatrão, 4 vezes mais nicotina e 11 vezes mais monóxido de carbono.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) proíbe a venda e utilização do narguilé para menores de idade. O narguilé está enquadrado na lei anti-fumo, que proíbe o consumo em ambientes fechados e de uso coletivo. Vender, fornecer, ministrar ou entregar cigarro, narguilé, ou qualquer produto fumígeno para criança ou adolescente constitui crime tipificado no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O que preocupa este vereador, é que tenho recebido várias reclamações de populares, da constante presença de menores em tabacarias, a qual se faz o uso do acessório livremente, sem a devida proibição. Seria de grande importância uma fiscalização nesses locais como forma de punição caso seja constatada as devidas irregularidades.

Isto posto, solicito ao Exmo. Sr. Prefeito, junto as secretarias responsáveis, que se faça como medida urgente, a fiscalização nas tabacarias de Bertioga como forma de conscientização, prevenção e punição aos proprietários.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Observados os preceitos regimentais, esta e a indicação que vai devidamente subscrita, requerendo ao setor expediente desta Casa que encaminhe ofício com cópia integral desta ao Prefeito de Bertioga, Secretaria de Segurança e Cidadania, Diretoria de Vigilância à Saúde, Diretoria da Guarda Civil, Diretoria de Operações Ambientais, Conselho Tutelar, CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Antonio Carlos Ticianelli
Vereador

EDUARDO PEREIRA DE ABREU
Vereador

Macario Antunes Quirino
Vereador

MATHEUS DEL CORSO RODRIGUES
Vereador

Guimar Barbosa dos Santos
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
2º Secretário